

## **RESOLUÇÃO Nº. 141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre os valores das anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.055/2020, que fixa os valores das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2021 devido aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores das anuidades, multas e emolumentos que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, assim como os descontos que serão concedidos, na forma do art.1º e parágrafos, da Resolução nº. 2.055/2020 do Conselho Federal de Economia;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada virtualmente no dia 10 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2021 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores foram reajustados em relação aos valores praticados em 2020, pelo percentual de 2,694250 % (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta milionésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE, no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

§2º Será aplicado o desconto no percentual de 2,623564 % (dois inteiros e seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro milionésimos por cento), que incidirá sobre o valor integral da anuidade devida por pessoa física no exercício de 2021, fixada em R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2021 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2021.

**Art. 3º** - As datas de vencimento das anuidades dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.055/2020 do COFECON.

**Art. 4º** - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

**Art. 5º** - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 5º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do art. 19 da Lei nº 1.411/51.

**Art. 6º** - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, prevista no item II, nº. 1, letra “d”, do anexo I desta Resolução, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive Certidão do Contador da Empresa.

**Parágrafo Único:** As empresas que se recusarem ou não desejarem apresentar a documentação que comprove o seu faturamento anual, na forma do artigo anterior, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 257,76 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.



---

**Tania Cristina Teixeira**  
**Presidenta – CORECON-MG**

**RESOLUÇÃO Nº. 141, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ANEXO I**

**I) PESSOA FÍSICA**

**1. Emolumentos Diversos:**

a	Registro/Inscrição	R\$ 109,76
b	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Inscrição	R\$ 71,35
c	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Substituição ou 2ª via	R\$ 71,35
d	Taxas de Cancelamento	R\$ 109,76
e	Certidão de Habilitação Profissional e Perícia/Exercício da Profissão	R\$ 109,76
f	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para registrado	R\$ 104,28
g	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para não registrado	R\$ 131,72
h	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Física	R\$ 219,53
i	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 257,94
j	Certidão de Regularidade	Isento
k	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para registrado	R\$ 104,28
l	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para não registrado	R\$ 131,72
m	Certidão de Especialização/Habilitação - Auditoria	R\$ 150,00
n	Demais Certidões/Registro de Documentos	R\$ 104,28

**2. Anuidade:**

- a) Valor: R\$ 595,57 (definido na forma do artigo 1º, §2º desta Resolução).  
b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

<b>Percentual de desconto</b>	<b>Prazo para pagamento em cota única</b>
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

- c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida pelo Economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, no valor de R\$ 198,52 com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2021.

**II) PESSOA JURÍDICA**

**1. Emolumentos Diversos:**

a	Registro/Inscrição Original	R\$ 236,20
b	Taxas de Cancelamento	R\$ 153,72
c	Registro Secundário	R\$ 110,91
d	Certidões: regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	
d.1	ME - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00	R\$ 109,76
d.2	EPP - faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00	R\$ 165,74
d.3	Demais empresas - faturamento bruto anual superior a R\$ 4.800.000,00	R\$ 257,76
e	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Jurídica	R\$ 257,76

f	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 257,94
g	Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão	
h	Demais certidões/ Registro de documentos	R\$ 109,76

## 2. Anuidade:

### a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 611,62
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.024,47
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.723,43
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.439,20

### b) Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 305,81
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 402,45
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 804,90
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.207,35
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.609,79
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.012,24
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.361,72
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.219,60

## 3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da pessoa jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2021.